

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvíndicia: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caruaru ,21 de Dezembro de 2018
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
CPF: 770.289.704-00

Assinatura do CONTRATADO
Nome: WILSON MADEIRO DA SILVA
CPF: 234.251.133-72

Testemunhas

Nome: SILENE MARIA DA SILVA
CPF: 861.620.804-63

Nome: EDUARDO MATEUS BARBOSA DE ALMEIDA
CPF: 704.238.704-08

CONFORME A CONFORMIDADE

Carlos Farias da Silva Junior
Gerente de Filial S E
Mat '060423-5
GIGOV/CA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 871600/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, CNPJ 36.862.621/0001-21; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de um Trator 04 cilindros, tração 4x4 e Roçadeira Agrícola deslocável com esqui regulável; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 111.707,33; dos recursos: R\$ 111.483,92, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0052, NE 2018NE800933, de 18/06/2018 e R\$ 223,41 de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2020 - 20/12/2018, CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ e FABIO CORREA DE OLIVEIRA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 872796/2018, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 04.251.080/0001-09; junto à União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA - CC; Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 914.218,00; dos recursos: R\$ 913.218,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B305664, NE 2018NE800093, de 05/07/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2020 - 21/12/2018, CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ e ILDA RIBEIRO PELIZ.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 871514/2018 Operação 1056227-44, firmado pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, CNPJ 03.330.461/0001-10; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação de três Unidades Beneficiamento de Leite e Derivados, em Corumbá/MS.; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 382.714,29; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0054, NE 2018NE801261, de 18/06/2018 e R\$ 17.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2023 - 21/12/2018, CARLOS FÁBIO GOMES DAMASCENO e MARCELO AGUILAR IUNES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO CARUARU/PE EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 874835/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CARUARU, CNPJ 10.091.536/0001-13; junto à União Federal, por intermédio do Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Vinculada à Casa Civil da Presidência da República, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de caminhão para transporte de equipamentos e da produção de mulheres da zona rural de Caruaru-PE para feiras e demais locais de comercialização.; Programa Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar OPC Mulheres; Valor: R\$ 155.000,00; dos recursos: R\$ 154.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 110669, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206062012210W0001, NE 2018NE800249, de 05/07/2018 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 - 21/12/2018, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e RAQUEL TEIXEIRA LYRA.

Contrato de Repasse nº 879853/2018, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO CAITANO, CNPJ 12.775.279/0001-64; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301201585810026, NE 2018NE800478, de 26/11/2018 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 21 de Dezembro de 2023 - 21/12/2018, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e ISABELLE PONTES BRAGA NEVES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 873659/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, CNPJ 10.120.962/0001-38; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de campo de futebol; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 542.380,95; dos recursos: R\$ 532.380,95, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 001, Programa de Trabalho 27812203554500026, NE 2018NE800705, de 30/05/2018 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 21 de Dezembro de 2023 - 21/12/2018, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e WILSON MADEIRO DA SILVA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO CARUARU/PE EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 875200/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CARUARU, CNPJ 10.091.536/0001-13; junto à União Federal, por

RET
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EXTRATO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE COI Santa Cruz do Capibaribe, DOU de 26/11 vigência: 31/01/2019), leia-se (Altera v 09/03/2012)

GERÊNCIA EXECUTIVA

EXTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 878239/2018 03.503.620/0001-31; junto à União Federi Pecuária e Abastecimento, representa de 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de de Luciara-MT; Programa Fomento ao S recursos: R\$ 234.833,66, correrão à cont Gestão , Programa de Trabalho 20608207; R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 20 DE FREITAS e FAUSTO AQUINO DE AZAME

Contrato de Repasse nº 881377/2018, DOURADA, CNPJ 04.204.945/0001-86; junt da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PATRUL NOVA DOURADA MT; Programa Agropecuários; recursos: R\$ 234.833,66, correrão à cont Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207; R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 20 DE FREITAS e FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJÁ

Contrato de Repasse nº 881265/2018, 1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIA, C por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.301.000-00; Município de Pontal do Araguaia; Pr 230.000,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, e UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE802912, de 26/11/2018 e R\$ 7.142,86 de contra 21/12/2018, UBIRATAN ALVES DE FREITAS

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO

RET

Contrato de Repasse nº 02 Contratado Município de ARAMARI/BA DC 04; le: Prorroga vigência: 12 de março de 2011

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO

EXTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881513/2018 DA IMPERATRIZ, CNPJ 82.892.324/0001-4 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 225.000,00, dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE802912, de 26/11/2018 e R\$ 7.142,86 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2019 - 26/12/2019

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881513/2018 FLORIANÓPOLIS, CNPJ 82.892.282/0001-4 Ministério do Turismo, representada pela 04; Objeto Aquisição de Equipamentos para o Turismo; Valor: R\$ 181.457,24, dos recursos: R\$ 181.457,24, correrão à cont Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE802912, de 26/11/2018 e R\$ 2.228,57 de contrapartida. Vigência 29/11/2018, ODIRLEI SUDATTI e GEAN MA

RET

No CONTRATO DE REPASSE 62/2014/ME/CAIXA, Contratado/Comprador 108, onde se lê Prorroga Vigência: 30/06/2018 Data da Assinatura: 07/12/2018.